



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário – ATEC requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário – ATEC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Maio de 2002. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento do Instituto Fanelo Ya Mina, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Fanelo Ya Mina.

Ministério da Justiça, em Maputo, 15 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário ATEC

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e sede

#### ARTIGO UM

#### Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário, doravante designada ATEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ATEC rege-se pelos princípios das associações nacionais e pelos demais dispositivos da legislação em vigor no país.

Três) A ATEC tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações nas províncias e noutros locais que lhe aprover.

#### ARTIGO DOIS

#### Duração

A ATEC constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A ATEC tem como objectivos:

Um) Prestar assistência técnica às comunidades desfavorecidas na elaboração, implementação e gestão de projectos comunitários de desenvolvimento;

Dois) Desenvolver acções visando a melhoria das condições de vida das populações em situação vulnerável, através de:

- a) Promoção da educação cívica das comunidades através da valorização da cultura e línguas locais como meios de comunicação;
- b) Promoção de acções que levem à aderência das comunidades aos programas de educação básica, em especial aos referentes à educação da rapariga e da preservação do meio ambiente;
- c) Pesquisa, sistematização, divulgação e preservação do direito comunitário;
- d) Promoção de acções com vista a incentivar o acesso aos cuidados

de saúde primária e materno-infantil das populações das zonas rurais;

- e) Promoção de intercâmbios com organizações similares no país e no estrangeiro;
- f) Promoção e desenvolvimento de actividades conexas sempre que permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### SECÇÃO I

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas que aceitem os presentes estatutos e pretendam participar na materialização dos objectivos da ATEC.

#### ARTIGO CINCO

##### Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro na Assembleia Geral, mediante poderes conferidos por escrito e endereçados ao Conselho de Direcção.

Três) Um associado pode acumular mais do que uma categoria de membro.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação e que tenham cumprido, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SETE

##### Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tendo manifestado a sua vontade, por acto voluntário, decidam aderir à associação e reunam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITO

##### Membros beneméritos

São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por acto voluntário, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### Membros honorários

São membros honorários todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que, voluntariamente, tenham contribuído de forma relevante para a criação e progresso da associação.

#### ARTIGO DEZ

##### Admissão dos membros efectivos

Um) A admissão dum membro efectivo efectua-se mediante apresentação, à secretária executiva, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por um outro membro efectivo, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da admissão da proposta o interessado deverá realizar o pagamento da jóia no valor de quinhentos mil meticais.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO ONZE

##### Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de três membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos e sancionada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DOZE

##### Direitos

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- b) Fazer-se representar nas deliberações dos órgãos associativos em caso de ausência, ou impedimento, mediante mandato expresso ou em carta reconhecida pelo notário e dirigida ao presidente do Conselho de Direcção;
- c) Participar em todas as reuniões, seminários, conferências e outras realizações levadas a cabo pela associação no âmbito dos seus objectivos;
- d) Sugerir planos com vista à realização de actividades e estratégias da sua

implementação bem como fazer uso do património da associação, para a prossecução das actividades desta;

- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das penas que lhe tenham sido impostas;
- g) Recorrer das decisões da associação junto das autoridades estatais competentes sempre que julgar prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- h) Receber os subsídios deliberados pelo Conselho de Direcção, em virtude do trabalho prestado a associação;
- i) Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa;
- j) Apresentar, ao Conselho de Direcção, por escrito, o seu pedido de renúncia ou reclamações e sugestões, sempre que achar conveniente;
- k) Ter um cartão que o identifique como membro da associação.

Dois) A realização ou participação social superior ao mínimo estabelecido não confere direitos especiais ao membro em causa.

#### ARTIGO TREZE

##### Deveres dos membros

Um) O membro da associação tem, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Pagar pontualmente a sua quota nos termos destes estatutos;
- c) Contribuir activamente na realização das tarefas que lhes couberem, na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação, bem como exercer cargos para que for nomeado ou eleito;
- e) Fazer uso cuidadoso e zeloso dos bens da associação que lhe forem atribuídos, tendo em vista a prossecução dos fins desta;
- f) Promover a elevação dos seus conhecimentos técnico-científicos de modo a melhor servir os interesses da associação;
- g) Prestigiar continuamente a associação e manter um comportamento cívico e moral condizente com a convivência social;

*h)* Exibir o cartão que o identifique como membro da associação sempre que estiver a prosseguir os interesses desta;

*i)* Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

Dois) Os membros referidos nos artigos dez e onze têm os mesmos deveres que os membros efectivos salvo no que se refere ao disposto nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *i)* do artigo treze.

#### ARTIGO CATORZE

##### Perda de qualidade de membro

Um) A perda da qualidade de membro da Associação pode ser determinada por:

- a)* Renúncia;
- b)* Exclusão;
- c)* Morte.

#### ARTIGO QUINZE

##### Renúncia

Qualquer membro poderá renunciar à sua qualidade de membro da ATEC, por meio de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção o qual, ponderadas as razões invocadas, deverá libertá-lo das suas obrigações, perdendo consequentemente os direitos previstos no artigo doze.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Exclusão

Um) A exclusão é o afastamento compulsivo dum membro efectivo da associação a qual poderá ser determinada por:

- a)* Violação, grave e reiterada destes estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais que comprometam a ordem, a disciplina, o prestígio e os interesses da associação;
- b)* Prática de actos injuriosos e difamatórios contra a associação de que resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- c)* Condenação judicial por prática de crime doloso com pena maior;
- d)* Responsabilidade por danos causados à associação cuja pronta reparação tenha sido por si recusada.

Dois) A exclusão deverá ser antecedida de suspensão, devendo ocorrer quando proposta pelos Conselhos de Direcção, Fiscal ou por mínimo de dez membros, observados os termos processuais fixados no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral.

Três) O membro excluído deverá liquidar eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados à Associação.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Fundos

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base nas jóias e quotas pagas pelos seus membros;

- a)* É fixado um valor não reembolsável de quinhentos mil meticais a quota mínima de cada membro para a constituição do capital social da associação;
- b)* Recai em cada associado a obrigação de pagar uma quota mensal mínima de vinte e cinco mil meticais;
- c)* Os valores referidos nas alíneas anteriores poderão ser objecto de alteração por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a)* Quaisquer subsídios, doações, heranças, legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem a subordinação ou vinculação da Associação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objectivos nem arrisquem a sua independência;
- b)* Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios, pela prestação de serviços a terceiros e os resultantes da administração da associação.

Três) Constituem ainda património da Associação todo, o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos, em convênios, projectos ou similares, os quais são bens permanentes insusceptíveis de qualquer transacção a título oneroso ou gratuito, salvo autorização prévia do Conselho de Direcção.

Quatro) A associação não remunera os membros dos órgãos sociais.

Cinco) Nos projectos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum associado, o Conselho Direcção, fixará um valor monetário dentro do orçamento do projecto, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, será constituída uma reserva para o desenvolvimento e expansão das actividades da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VINTE

##### Assembleia Geral

Um) É o órgão supremo da associação constituído por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas aos demais órgãos e associados.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno;
- b)* Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ATEC;
- c)* Examinar e aprovar o relatório, balanço anual e contas das actividades realizadas pelos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- d)* Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo tendo em vista os objectivos prosseguidos pela Associação;
- e)* Aprovar os planos anuais de actividades da instituição e os respectivos orçamentos bem como estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- f)* Sancionar sobre as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção nas suas actividades de gestão corrente;
- g)* Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da associação, cuja deliberação deverá ser consentida por maioria absoluta dos membros presentes;
- h)* Deliberar sobre as questões relativas à organização, fusão, cisão ou extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os membros por actos diversos praticados no exercício dos cargos a que forem indicados.
- i)* Deliberar sobre a associação com outras organizações similares a nível local, nacional ou internacional;
- j)* Decidir sobre os recursos que lhe forem interpostos;

- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos e não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a extinção da Associação.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Mesa da Assembleia Geral**

Composição da Mesa da Assembleia  
A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente ;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competências dos membros da Mesa da Assembleia**

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente compete apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Ao secretário, compete redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pelo presidente da assembleia.

Dois) A Assembleia reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação achando-se presente a maioria simples dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta ou aviso publicado num jornal diário do local onde se situa a sua sede ou por carta registada com uma antecedência mínima de trinta dias, nas reuniões extraordinárias, este tempo poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As convocatórias deverão conter a data, a hora, o local da reunião e a agenda de trabalhos.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Oito) As deliberações sobre a dissolução

da Associação exigem voto favorável de três quartos de todos os membros da associação.

Nove) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial subordinado a Assembleia Geral, constituído por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, um Secretário executivo.

Dois) Os membros do Conselho, de Direcção serão eleitos mediante proposta a apresentar por este órgão ou por um mínimo de dez membros efectivos, por um período de três anos, não podendo ser re-eleitos por mais de três mandatos consecutivos para os mesmos cargos.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) Os membros do Conselho de Direcção elegerão entre si o presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Representar a associação em fóruns nacionais e internacionais e velar pela administração da associação.

Dois) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamento e as demais orientações e deliberações da Assembleia Geral.

Três) Conhecer das actas das sessões e relatórios a serem submetidos a Assembleia Geral.

Quatro) Definir e apreciar as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação bem como contratar, nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projectos ou serviços.

Cinco) Velar pela correcta gestão dos meios financeiros e prestar contas anuais à Assembleia Geral dos associados.

Seis) Autorizar a oneração, permuta ou alienação do património da Associação em sessões convocadas para o efeito.

Sete) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas, propor a Assembleia Geral a aprovação de membros honorários, atribuição de louvores e a abertura de delegações.

Oito) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, regulamentos e a sua posterior aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Competências dos membros do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele e tomar decisões sobre assuntos de administração corrente;
- c) Firmar contratos, instituir programas, projectos, contratar serviços de terceiros e organizar o quadro administrativo da instituição;
- d) Sancionar a realização de despesas;
- e) Representar a Associação em fóruns nacionais e internacionais.

Dois) Compete ao vice presidente:

- a) Apoiar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer, por delegação, as funções que lhe forem definidas pelo presidente;
- c) Preparar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- d) Apresentar o projecto de orçamento anual e propor a realização de despesas correntes;
- e) Velar pela materialização das deliberações da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os estatutos não atribuam a outros órgãos sociais;

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Velar pela execução das actividades correntes de administração da instituição;
- b) Velar pela gerência financeira e administrativa da associação;
- c) Coordenar as actividades da sede social e do quadro de associados;
- d) Realizar as despesas e prestar contas das actividades correntes e de gestão financeira.
- e) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência do Conselho de Direcção;
- f) Preparar as sessões do Conselho de Direcção, redigir e assinar as actas das sessões.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Fluxo financeiro**

Um) Compete aos membros do Conselho de Direcção, bastando a assinatura dum mínimo de dois dos seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias e serviços conexos, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior.

Dois) Os poderes expressos no número anterior poderão ser conferidos, de forma plena, provisoriamente, a terceiros, mediante procuração assinada pelo presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, da qual constará o prazo da sua validade.

## ARTIGO TRINTA

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um secretário, um adjunto e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito simultaneamente com o Conselho de Direcção na assembleia geral ordinária, com mandato de três anos.

Três) O Conselho fiscal responde perante a Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos Estatutos, programas e Regulamento interno da ATEC;
- b) Analisar, fiscalizar e prestar aconselhamento sobre matérias de natureza administrativa e financeira;
- c) Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- d) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual, de contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos dos presentes Estatutos e da lei comum;
- e) Receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros da ATEC sobre matérias dos estatutos, programas, regulamento interno e auditoria financeira.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do seu secretário ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Dissolução e liquidação**

A associação será dissolvida apenas nos casos previstos na lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa por uma maioria favorável de três quartos dos sócios efectivos sendo os seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso, cabendo ao Conselho de Direcção a liquidação da associação.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Assembleia Constituinte**

A assembleia constituinte, para além da aprovação dos presentes estatutos, procederá à eleição dos órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda dos trabalhos.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**Registo da Associação e casos omissos**

Um) Cabe ao secretário executivo proceder ao registo da Associação junto das instituições estatais competentes.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção em conformidade com a legislação vigente.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser alterados por uma Assembleia Geral de sócios efectivos convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação e de um terço, em segunda convocação.

---

## Instituto Fanelo Ya Mina

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Celma Elizabeth de Menezes, Cândida Luis Quintano, Marta Luis Cumbi, Gilberto Nelson Macuácuá, Júlio Albino Langa, Maria Gomes Afonso, Orlando Ernesto Jalane, Judite de Jesus Mutote, Marlene Augusta Mendes Manave e Célio

Helder Rodrigues Mondjane, uma associação denominada Instituto Fanelo Ya Mina, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, segundo andar, flat três, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

Por iniciativa de um grupo de cidadãos interessados em contribuir para assegurar a equidade do género, justiça social, respeito mútuo e partilha de responsabilidades, é criado o Instituto Fanelo Ya Mina adiante designado por Fanelo.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

O FANELO terá duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

Um) O FANELO tem a sua sede em Maputo e exercerá a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar núcleos regionais.

Dois) O FANELO constitui a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, segundo andar, flat três, em Maputo.

## ARTIGO QUATRO

**(Natureza e finalidade)**

O FANELO é uma associação sem fins lucrativos tendo como objectivo principal contribuir para a equidade do género, a defesa e promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

## ARTIGO CINCO

**(Visão)**

O FANELO considera a igualdade entre mulheres e homens uma questão transversal e que abrange todos os domínios da vida, pugnando por uma geração vindoura de rapazes e raparigas crescendo numa sociedade de equidade de género e justiça social onde o respeito mútuo, partilha de responsabilidades assim como a igualdade de oportunidades e direitos constituem norma.

## ARTIGO SEIS

**(Missão)**

O FANELO visa promover os mais altos níveis de igualdade de género, justiça social e desenvolvimento humano através da transformação do modelo dominante de género e da utilização de abordagens do

mesmo devidamente documentadas e capazes de responder eficazmente tanto as normas individuais e institucionais que comprometem o bem estar das mulheres e raparigas, como dos homens e rapazes.

#### ARTIGO SETE

##### (Objectivos gerais)

O FANELO propõe-se, especialmente a:

- a) Promover o conhecimento da situação comparada entre mulheres e homens e das relações de género na vida política, social, económica e cultural;
- b) Sensibilizar a opinião pública no que toca ao problema da desigualdade de género;
- c) Implementar iniciativas e projectos na área de género e de envolvimento masculino;
- d) Estimular, apoiar e promover iniciativas que visem a combater desequilíbrios no que toca ao género em diferentes domínios tais como saúde, educação, emprego, entre outros;
- e) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural e que visem o desenvolvimento do género e a sua integração no património vivo do país;
- f) Estimular, apoiar e promover pesquisas e trabalhos de divulgação relativos ao género;
- g) Cooperar com entidades públicas, privadas e da sociedade civil na implementação de esforços que visem promover a equidade de género coincidente com os objectivos do FANELO;
- h) Advogar junto de entidades públicas e doadores para um maior cometimento político e financeiro, real e visível em assuntos de género, e capaz de trazer mudanças positivas para ambos os sexos em todos domínios e esferas da sociedade moçambicana.
- i) Colaborar com instituições congéneres estrangeiras.

#### ARTIGO OITO

##### (Objectivos específicos/modalidades de acção)

Na prossecução dos seus objectivos gerais, o FANELO recorrerá a múltiplas modalidades de acção e designadamente:

- a) Promover o envolvimento activo dos homens e rapazes na promoção da igualdade de género; dos direitos humanos (em particular das mulheres, raparigas e crianças); de formas de convivência harmoniosas

entre ambos os sexos; incluindo na remoção dos obstáculos estruturais que comprometem que a igualdade de género seja alcançada;

- b) Contribuir para a criação de um ambiente favorável no qual o trabalho de envolvimento de homens e rapazes seja visto como uma estratégia legítima, relevante e importante para o alcance desenvolvimento e da igualdade entre ambos sexos;
- c) Contribuir para uma melhor monitorização dos processos de equidade assim como de prestação de contas de género em particular os aspectos que dizem respeito as mulheres de forma a salvaguardar que a igualdade seja uma realidade efectiva e sustentável;
- d) Promover a criação de normas individuais e institucionais mais equitativas e justas que tenham o potencial de gerar efeitos positivos para ambos os sexos em todos domínios e esferas da sociedade moçambicana.;
- e) Contribuir para o alcance dos objectivos do desenvolvimento do Milénio, em particular aqueles que visam reduzir a desigualdade de género, violência baseada no género, HIV e SIDA, melhoria dos cuidados maternos e da criança.;
- f) Estimular o diálogo entre os dois sexos (homens e mulheres/ rapazes e raparigas) e segmentos sociais, relativamente aos desafios de género assim como o desenvolvimento de parcerias entre os mais variados actores em esforços que visem promover a igualdade de género;
- g) Realização de estudos, pesquisas, seminários, colóquios, formações e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão sobre os problemas do género na sociedade actual.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### ARTIGO NOVE

##### (Aquisição da qualidade de sócio)

Podem ser sócios do FANELO pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

#### ARTIGO DEZ

##### (Categorias)

Um) Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Efectivos;

- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

Dois) A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que o FANELO obrigatoriamente possuirá.

#### ARTIGO ONZE

##### (Sócios efectivos)

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta feita por dois sócios.

#### ARTIGO DOZE

##### (Sócios Honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao FANELO e sejam admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TREZE

##### (Sócios Beneméritos)

São sócios beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objectivos do FANELO com apoios materiais relevantes, admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Obrigação dos sócios)

Um) Os sócios obrigam-se a defender e promover os objectivos do FANELO.

Dois) Os sócios têm a obrigação de contribuir para a manutenção do FANELO mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) Os sócios efectivos obrigam-se a exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela assembleia.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito a:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas lançadas pelo FANELO;
- c) Participar nos trabalhos e deliberações da assembleia e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Sugerir ao Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer actividade que tenham em vista a prossecução dos fins do FANELO;

- f) Construir e utilizar os estudos e documentos respeitantes aos problemas da igualdade de género em termos a regulamentar;
- g) Receber as publicações do FANELO nas condições a fixar no regulamento.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Perda dos direitos e qualidade de sócio)**

Um) Perdem os direitos e a qualidade de sócio todos os que deixem de cumprir as obrigações de sócio ou que de qualquer modo lesem os interesses do FANELO.

Dois) Para efeito da exclusão de sócio o Conselho de Administração tomará a respectiva decisão, mediante processo disciplinar especialmente organizado.

Três) Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DEZASSETE

**(Enumeração)**

Um) São órgãos sociais do FANELO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos por iguais períodos, nos termos da lei.

Três) O exercício dos cargos sociais é gratuito mas os membros do Conselho de Administração quando exerçam os seus cargos em regime de tempo inteiro, poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DEZOITO

**(Constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do FANELO.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

## ARTIGO VINTE

**(Competência)**

A Assembleia Geral, além das atribuições previstas na lei geral e nestes estatutos, compete:

- a) Eleger a sua Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

b) Aprovar as linhas gerais de acção do Conselho de Administração e o programa anual.

c) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e aprovar as respectivas contas de gerência;

d) Admitir, sob proposta do Conselho de Administração, os sócios honorários e beneméritos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VINTE E UM

**(Composição e natureza do presidente)**

Um) O Conselho de Administração é constituído por um presidente e quatro membros dentre os quais um vice-presidente.

Dois) Ao presidente do Conselho de Administração, figura inamovível, caberão funções executivas.

Três) Junto do Conselho de Administração funcionará um Conselho Técnico, com funções consultivas cuja composição e atribuições serão estabelecidas no regulamento.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração administrar o FANELO e orientar a sua actividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial:

- a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios efectivos;
- b) Aprovar a quotização a pagar pelos sócios efectivos;
- c) Propor a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Promover a criação de delegações regionais.;
- e) Aprovar os regulamentos do FANELO;
- f) Promover a colaboração com os sectores público, privado e cooperativo;
- g) Criar comissões *ad-hoc* para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins específicos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Funções do presidente)**

Um) Ao presidente do Conselho de Administração compete dirigir superiormente as actividades do FANELO, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente:

- a) Representar o FANELO em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos;

c) Orientar e coordenar as actividades e serviços do FANELO.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Técnico

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Composição e funcionamento)**

Dois) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, como órgão de consulta, coordenação e apoio ao Conselho de Administração, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração, que o preside.

Três) O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Quadros de Direcção e chefia do FANELO;
- c) Outros quadros do FANELO que para o efeito hajam sido convocados pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Técnico pronunciar-se sobre:

- a) Questões de interesse relevante para as actividades do FANELO;
- b) Assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Administração;
- c) Apoiar e dinamizar iniciativas na área da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no trabalho, no emprego e na formação profissional, da protecção da parentalidade e conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal, promovidas por outras entidades públicas, privadas ou cooperativas ou em parceria com as mesmas;
- d) Apoiar a publicação e divulgação de informação relevante na área da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no trabalho, no emprego e na formação profissional, da protecção da parentalidade e conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal;
- e) Instituir um sistema de recolha de dados, acompanhamento e monitorização, em articulação com outras entidades públicas com atribuições na área do tratamento

de dados relativos à igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no trabalho, no emprego e na formação profissional, à protecção da parentalidade e conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal;

- f) Divulgar anualmente indicadores sobre o progresso da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, a protecção da parentalidade e conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão económica e financeira do FANELO, fiscalizando as suas actividades e designadamente:

- Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados.
- Examinar a escrita e dar balanço ao cofre.
- Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência.
- Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente.

#### SECÇÃO V

##### Dos Núcleos Regionais

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Fins)

Os Núcleos Regionais agrupam os sócios das respectivas áreas geográficas competindo-lhes, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, adequar às suas regiões os programas do FANELO e criar actividades próprias.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Conselhos Regionais)

Sempre que a sua importância o justifique, poderão os sócios dos Núcleos eleger Direcções Regionais, com funções de coordenação e execução, na respectiva área geográfica semelhantes às do Conselho de Administração do FANELO.

### CAPÍTULO IV

#### Das finanças e património do Instituto

#### ARTIGO TRINTA

##### (Receitas)

Constituem receitas do FANELO:

- As quotas pagas pelos sócios;
- Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- O pagamento de quaisquer serviços prestados pelo FANELO;
- Os subsídios do Estado ou de outros organismos, nacionais ou estrangeiros.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Despesas)

Um) Constituem despesas do FANELO os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o Plano de Actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as pessoas colectivas de utilidade pública.

Três) Para obrigar o FANELO, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão sempre indispensáveis a assinatura do presidente ou do director executivo e de mais um dos membros do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Património)

A aquisição e alienação de bens imóveis, dependem de autorização da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de tutela.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Marcas, insígnias e imagem)

Constituem propriedade do Fanelo as margas, insígnias e símbolos que exprimam a imagem daquela, cabendo aos seus órgãos sociais promover o registo dos direitos de autor com vista à sua adequada protecção.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Substituição de membros dos corpos sociais eleitos)

Um) Sempre que se verifique ausência ou impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos corpos sociais eleitos, efectuar-se-á a eleição dos substitutos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A eleição a que se refere o número anterior será sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na sua primeira reunião.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Ligações com organizações estrangeiras)

O FANELO poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto as decisões que envolvem actos de associações ou federação ser submetidos à ratificação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

Um) A Assembleia Geral para a eleição dos primeiros órgãos sociais do FANELO terá lugar nos primeiros trinta dias após a publicação destes Estatutos e em dia a designar pelo seu primeiro subscritor.

Dois) As listas a submeter ao sufrágio a que refere o número anterior serão subscritas por pelo menos cinco sócios.

Três) Esta Assembleia Geral funcionará sob a administração dos primeiros três subscritores dos estatutos que tomarão as providências indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia catorze de Outubro de dois mil e nove, a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* José António Joaquim Esmael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110462553Q, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos nove de Maio de dois mil e três, residente na Avenida Centro Comercial, número mil e trezentos e dezasseis, rés-do-chão único, Bairro Macúti, cidade da Beira, outorgando em seu próprio nome e em representação de Avignon Holdings, Ltd;

*Segundo:* Andreas Wilhelmus Vonk, natural da Holanda e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º BD608JJ37, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e nove, pela Embaixada Holandesa Maputo, que outorga em representação de V & M Grain Co. Limitada.



Os seus representados são os actuais e únicos sócios da sociedade Mozambique Fertilizer Company, Limitada, constituída por escritura lavrada no dia dois de Fevereiro de dois mil e sete, a folhas vinte e cinco a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um, desta Conservatória de Chimoio.

Que pela referida escritura celebraram a transmissão de quotas da sociedade supra referida, como segue:

O sócio V & M Grain Co., Limitada, cede a totalidade da sua quota, de valor nominal dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, equivalentes a trinta e três e meio por cento do capital social, da seguinte forma:

O valor nominal de dezasseis mil duzentos e cinquenta meticais, desta sua quota é cedido a sua sócia Avignon Holdings, Ltd, ficando esta a deter noventa e nove por cento do capital social.

O valor nominal de quinhentos meticais, desta sua quota, é cedido a José António Joaquim Esmael, ficando este a deter um por cento do capital social;

Esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, saindo a V & M Grain Co. Limitada, da sociedade.

O sócio Avignon Holdings, Ltd, aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito.

O primeiro outorgante: José António Joaquim Esmael, aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito, passando a deter a qualidade de sócio.

Por consequência dessa operação, alteram o número um do artigo quinto do pacto social, que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Avignon Holdings, Ltd, quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) José António Joaquim Esmael, quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiros por óbito de Juma Amade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril do ano dois mil e onze, lavrada de folhas oito verso `a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço nove a cargo de Jair Rodrigues Conde Matos, licenciado em Direito, se acha lavrada uma escritura de habilitação de herdeiro, na qual foi declarado como herdeiros Anifa Juma Amade, solteira, menor, natural da localidade Beira, distrito da Beira, Sonia Juma Amade, solteira, menor, natural da Beira, distrito da Beira, Atija Juma Amade, solteira, menor, natural da Beira, distrito da Beira, Fauzia Juma Amade, solteira, menor, natural da Beira, distrito da Beira e Assane Juma Amade, solteira, menor, natural de Quissimajulo, todos residentes em Nacala-Porto, por óbito de Juma Amade, com última residência em Nacala.

Que até a data da sua morte, não deixou testamento.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Nacala Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e cinco `a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número um traço três, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Trading, Limitada, entre Eyup Kara, solteiro, maior, natural de K Maras-Turquia, de nacionalidade turca, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11TR00009581 A, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Maputo e Luísa Faustino João Nhombe, casada, natural de Canfico-Changara, residente em Nacala-Porto, portadora do recibo de Bilhete de Identidade número três um oito zero dois dois nove três, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nacala Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade Baixa, rua das TDM, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra

forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de mobilia de escritório e equipamento escolar;
- b) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares;
- c) Importação e venda de diversos electrodomésticos;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Elaboração de projectos e instalações eléctricas de todo o tipo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias a lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções de quotas:

- a) Uma quota nominal de trinta mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eyup Kara;
- b) Uma quota nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Luísa Faustino João Nhombe, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo-à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio Eyup Kara, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Igualmente a sociedade fica obrigada com intervenção de um procurador especificamente nomeado por meio de acta ou procuração.

Três) É proibido aos membros do conselho de direcção obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, designadamente emissão de letras de favor, fianças a terceiros.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias considerando-se, porém regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer

outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Parágrafo único. O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Liquidação da sociedade

Um) No caso de deliberação da sociedade serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios será o valor de sociedade adjudicada ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Herdeiros

Em caso morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, oito de Junho de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Ilegível*.

## Alfa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois e onze, matriculada sob NUEL 100228769 uma sociedade denominada Alfa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Julião Nhassengo, solteiro, maior, natural de Balane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100134845B, residente na cidade de Maputo;

António Paulo Chivuri, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110101093421S, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alfa Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganyela, Prédio Jat quarto, número duzentos sessenta e sete, quarto andar na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNTO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas, sendo uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Julião Nhassengo; e outra quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Paulo Chivuri.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir – se – á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nyumba e Nacional Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228173 uma sociedade denominada Nyumba Nacional Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula, casado em regime de comunhão de bens, natural de Niassa — Lichinga, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134838N, emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT 101615685;

*Segunda:* Somidentica Unipessoal, Limitada, com sede em Portugal — Lisboa, Conselho de Cascais, Fraguaes de Estoril, Rua Stefan Zweig Lot 83, segundo esquerdo, CP 2765-610 Estoril, matriculado sob o número da pessoa colectiva 509030041, na CRC de Cascais, representado por João Joaquim Nhamposse.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Nyumba e Nacional Construções, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Rio Revué, Quarteirão número trinta e um, Distrito Urbano Número Cinco, célula A, porta número vinte e sete, Mocambique – Maputo cidade. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início de actividade a partir da data da celebração do seguinte contracto.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início de actividade a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício do comércio em geral por grosso de material de construção, incluindo importação e exportação;

- b) O exercício do comércio em geral por grosso e a retalho compreendendo importação e exportação de diversos produtos alimentares e não alimentares;

- c) A representação de marcas mercadorias e produtos podendo proceder a sua comercialização por grosso e a retalho no mercado interno e externo;

- d) A importação de produtos químicos para a indústria de tinturaria;

- e) A importação de moldes plásticos e não plásticos para acondicionamento do produto;

- f) A prestação de serviços multifacetados;

- g) A exploração de produtos marinhos artesanatos, pipiriri e outros de produção nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem podendo ainda praticar toda e qualquer actividade de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou particulares em sociedade já constituída ou a constituir.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula;

- b) Uma Quota de nove mil e oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente a empresa Somidentica Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando

estes do direito de preferência. Por resolução de conselho de gerência poderá a sociedade dentro dos limites legais emitir ou adquirir obrigações participar noutras sociedades e realizar todas as operações convenientes aos interesses dos sócios.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Do conselho da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Conselho da gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do processo de contas ao exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A reunião do conselho de gerência é convocada pelo presidente pelo meio de carta registada com aviso de recepção dirigida com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Três) Da representação da sociedade.

Quatro) Ambos os sócios exercerão a funções de gerentes da sociedade competindo lhes:

- Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos actos definindo a extensão dos respectivos poderes;
- Exercerem todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhes conferem;
- Os gerentes estão dispensados de caução e auferirão remuneração da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- Pela assinatura de um gerente e um mandatário.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor fiança e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entender.

##### ARTIGO NONO

#### Falecimento ou interdição

Um) O falecimento ou incapacidade dos sócios não implica a dissolução da sociedade.

Dois) Em caso de morte inibição ou interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar mantendo a sua quota indivisa na sociedade em dispensa de caução podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## C.L.G Moçambique Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228114 uma sociedade denominada C.L.G. Moçambique Consultores, Limitada, entre:

*Primeiro:* Gildo Moisés Tivane, solteiro, maior, natural de Chalucwane, residente do bairro Maxaquene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005335731, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez;

*Segundo:* Laercio Elton Modlane, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188386N, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez;

*Terceiro:* Clifford David Blocksidge, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110215198 A, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C.L.G. Moçambique Consultores, Limitada, e tem

a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e sessenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, a consultoria, auditoria, *marketing* e agenciamento de marcas.

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Gildo Moisés Tivane;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente à sócia Laercio Elton Modlane;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Clifford David Blocksidge.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios, bastando a assinatura de um deles.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

##### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender.

## ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Suma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 100228726 uma sociedade denominada Suma Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Mota-Engil, Ambiente e Serviços SGPS SA, sociedade anónima, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua do Rego Lameiro, número trinta e oito, Freguesia da Campanhã, Concelho do Porto, Portugal, matriculada na Segunda Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503923117, aqui representada pelo eng. José Zilhão, com poderes para o acto;

*Segunda:* Suma-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, sociedade anónima, constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede na Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B, 1º, Freguesia de Santa Maria dos Olivais, Concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503210560, aqui aqui representada pelo Eng. José Zilhão, com poderes para o acto;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Suma Moçambique, Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e oitenta e um, rés-do-chão, Caixa Postal dois mil duzentos e oitenta e quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, gestão, construção e exploração de sistemas e infra-estruturas de tratamento, transformação e valorização de resíduos na área do ambiente, nomeadamente na gestão e prestação de serviços de limpeza urbana, de limpeza de praias, e de limpeza de interiores, recolha, armazenamento, transferência, transporte a destino final e tratamento, valorização energética e eliminação de resíduos sólidos, urbanos, industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos e outros, bem como a realização de todas as actividades afins designadamente, elaboração de estudos e projectos ambientais e de engenharia, acções de formação, sensibilização e educação ambiental, prestação de serviços de fiscalização e assistência técnica, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

## ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais,

correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente à Mota-Engil – Ambiente e Serviços SGPS S.A.;

## ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por três a cinco administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Recurso jurídico**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgível*.

---



---

**Nishati Solutions Systems,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226340 uma sociedade denominada Nishati Solutions Systems, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Agripriúo Gabriel Mavale, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Marie Suzane Mavele, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110066555D, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, em Maputo;

Adérito Abílio Sibumbe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta mesma cidade, portador do Bilhete de identidade n.º 110100133333M, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Celso Lemos Macuácuá, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta mesma cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482322B, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Egídio Lúcia Caetano José Madeira, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta mesma cidade, portador do Passaporte n.º AF037118, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nishati Solutions Systems, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla NISHATI SS

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Nishati Solutions Systems, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua G, número cento e noventa e quatro, bairro da Coop.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio de equipamento electrónico, informático e de telecomunicações, com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares, desde que a assembleia geral assim decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo cada de cinco mil meticais, pertencentes a cada socio:

- a) Agripriúo Gabriel Mavale, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) Adérito Abílio Macuácuá, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Egídio Lúcia Caetano José Madeira, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- d) Celso Lemos Macuácuá, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são acometidos a uma Gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerente os sócios fundadores, Agripriúo Gabriel Mavale e Egídio Lúcia Caetano Francisco Madeira podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

#### ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a

escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

## Thiwedi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228467 uma sociedade denominada Thiwedi Services, Limitada.

No dia vinte e dois do mês de Junho do ano dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeira:* Maria Felizarda Fernandes Infante, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Cimento –A, Avenida Frederic Engles, número setenta e sete, terceiro andar A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099577M, emitido em Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e onze, casado, em comunhão geral de bens adquiridos com Hermenelgildo Mateus Infante;

*Segundo:* Nelson João Matsinhe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Doutor J. Ribeiro, número trinta e nove, primeiro A-esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110316482H, emitido em Maputo, aos três de Julho de dois mil e oito, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Iva Sandra Fernandes Naiene.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Thiwedi, Services, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Thiwedi Services, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, com o seguinte endereço, avenida Ahomed Sekou Touré, número mil oitocentos e cinco, segundo andar direito.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, reabilitação e construção de pequenos imóveis e prestação de serviços afins,
- b) Consultorias nas áreas de gestão de projectos de construção e de estudos de viabilidade;
- c) Prestação de serviços de importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica aduaneira;
- e) Prestação de serviços de contabilidade e administração;
- f) E exercício de outras actividades comerciais conexas ou essenciais para a consecução do seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Felizarda Fernandes Infante;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson João Matsinhe.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

##### ARTIGO SEXTO

###### (suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração das actividades da sociedade cabe ao sócio Nelson João Matsinhe que para já é nomeado administrador.

Dois) O Administrador poderá delegar os seus poderes numa terceira pessoa, que terá a categoria de director- geral, certas matérias de gestão corrente dos negócios sociais, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou do director-geral dentro dos precisos limites da delegação feita pelo administrador e pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos seus respectivos mandatos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, pelo director -geral ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados fiscal único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Dois) assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissão regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rebell Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100201909 uma sociedade denominada Rebell Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente o contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Daniela Bellafiore, solteira, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular da Cédula Pessoal número zero, quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e três, emitida aos vinte de Abril de dois mil e um pela Conservatória do Registo Civil, neste acto representado pelo Renato Bellafiore, titular do DIRE n.º B10617, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove, na qualidade de pai e tutor;

*Segundo:* Renato Bellafiore Junior, solteiro, menor de idade, e nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100484333N, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo Renato Bellafiore, titular do DIRE n.º B10617, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove, na qualidade de pai e tutor;

*Terceiro:* Renato Bellafiore, casado, maior, de nacionalidade italiana, titular do DIRE n.º B10617, com número de autorização

número 06552599, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração;

*Quarto:* Juvência Rosalina Meu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110261163Z, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sub a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptada a firma Rebell Transportes e Serviços, Limitada e será registada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Lulane, quarteirão quarenta e seis, rua quatro mil setecentos e cinquenta, Distrito Municipal KaMahota, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transportes rodoviários de pessoas e cargas, com a máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, designadamente:

- a) Prestação de serviço na área da especialização;
- b) Participação no capital social de outras empresas;
- c) *Trading* e prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Daniela Bellafiore;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Bellafiore Junior;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Bellafiore;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Juvência Rosalina Meu.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma, legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suplementos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Três) Para efeito do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transmissão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de dez dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Serão imponíveis a sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas em observância do disposto no presente artigo.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos endiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a renumeração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em função até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encargamento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero espediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista durante o primeiro semestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que nestas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMIN Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228912 uma sociedade denominada de AMIN Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Hussein Mohamad Dhaini, casado em regime de comunhão de geral de bens, com a senhora Tassnin Mohammad Iqbal Sattar Dhaini, natural de Toura Sour, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054633Q, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois e dez em Maputo;

*Segundo:* Tareq Fahmi Aref AL-Ramahi, solteiro, maior, natural de Ammam, de nacionalidade Jordana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º K498455, emitido aos dez de Setembro de dois mil e nove na Jordânia.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AMIN Car, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de todos os artigos não alimentares e alimentares, venda de viaturas novos e usados, lavagens de viaturas, limpeza ao domicílio e empresa, serviços de oficina auto, pintura, mecânica auto, e prestação de serviços,

nas áreas de: consultorias, assessorias, assistência técnica, agenciamento, consignações, arquitectura, gestão, imobiliária, rent-a-car, micro-finanças, casas de câmbios, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos diversos, outros serviços pessoais e afins, fornecimento de material de construção;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cem mil meticais cada, subscrito pelos sócios, Hussein Mohamad Dhaini e Tareq Fahmi Aref AL-Ramahi.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## General Drilling Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100228890 uma sociedade denominada General Drilling Service, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sebastião António Mafangue, solteiro, nascido aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Maputo – cidade, residente em Maputo, Bairro Nsalene, Quarteirão quatro, casa número dezanove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110810011J, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e seis, em Maputo;

Custódio Batista Jeque, casado, nascido aos três de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, na cidade da Inhambane,

residente no Bairro Mikadjuine, Quarteirão vinte e três, casa número quarenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200786954N, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação de General Drilling Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Nsalene, Quarteirão quatro, número dezanove, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo a perfuração de furos de captação de água, reabilitação e montagem de bombas manuais e eléctricas e, a construção de pequenos sistemas de abastecimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Sebastião António Mafangue, com o valor de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital e, Custódio Batista Jeque, com o valor de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTIO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sebastião António Mafangue.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um director ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos directores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Diagrama — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229137 uma sociedade denominada Diagrama — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Fernando José Amaral de Macedo, casado, titular do Documento de Identificação dos Residentes Estrangeiros n.º 11PT00010662 F, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, com a validade até ao dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e vinte e três, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Diagrama — Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e vinte e três, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de novas tecnologias;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área aeronáutica;
- c) Prestação de serviços na área de turismo;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Fernando José Amaral de Macedo.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações de suprimentos)**

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Realtor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155451 uma sociedade denominada Realtor, Limitada.

Entre:

Mayur Kishorchandra Modi, solteiro, maior, natural de cidade de Blantyre, Malawi, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110364808K, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezassete de Novembro de dois mil e dez;

Priya Bhandari, solteira, maior, natural de cidade de Bhopal, Índia, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte Indiano n.º G9798087, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, pelo Passport Office Bhopal, Índia e válido até vinte e seis de Agosto de dois mil e dezoito,

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Realtor, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Realtor, Limitada e tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número duzentos oitenta e quatro, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Gestão de instâncias turísticas;
- b) Construção de instâncias turísticas;
- c) Construção de habitações temporárias de veraneio;
- d) Intermediação, comercialização e gestão dos direitos de arrendamento, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal de acordo com as decisões da assembleia geral;
- e) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;
- b) Outra, no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Priya Bhandari.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serao resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dez.—  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## NRM-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229234 uma sociedade denominada NRM-Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rui Richard Ismael Aly, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073851M, emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez;

*Segunda:* Núria Rosemin Mamade Issufo, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552464Q, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceira:* Marta Maximiano Bazima, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099599M emitido no dia cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NRM-Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso/retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas área de contabilidade, *marketing*, mediação e intermediação comercial, decoração de interiores e exteriores;
- c) Serviços de restauração e bebidas do tipo *catering*;
- d) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo ou não, no território nacional e estrangeiro.
- e) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Duas quotas iguais, no valor nominal de quarenta mil meticais cada,

pertencentes aos sócios Rui Richard Ismael Aly e Nuria Rosemin Mamad Issufo equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia Marta Maximiano Bazima, equivalente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sessão ou divisão de quotas a título honoroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertencerá a ambos sócios.

#### ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura de dois sócios-gerentes ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente quando achar-se necessário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previsto na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Medicura Medicamentos de Cura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, na Conservatória do Registo das Entidades Legais procedeu-se a divisão e cessão das quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais que o sócio Jahit Sacarlal, que a sócia, possuía na sociedade Medicura Medicamentos de Cura, Limitada, e que divide em duas partes desiguais sendo uma de quarenta mil meticais que cede a favor de Jayesh Sacarlal e outra de dez mil meticais que cede a favor de Lakamne Bica. Por sua vez a sócia Ana Aurora Fernandes divide a sua quota em duas partes desiguais e sendo uma de trinta mil meticais que cede a favor do senhor Lakamne Bica e outra de vinte mil meticais que cede a favor de Shantilal Bhikha e os sócios

Vinodini Kumud Chandra e Armachande Vassaram Jetha Samgi, que dividem as suas quotas de cinquenta mil meticais cada uma, sendo uma de quarenta mil meticais que reserva para si e outra de dez mil meticais cada uma que cedem a favor de Shantilal Bhikha. O senhor Lakamne Bica entra na sociedade como novo sócio e unifica as suas quotas ora cedidas passando a deter quarenta mil meticais. O senhor Shantilal Bhikha por sua vez unifica as quotas ora cedidas e entra na sociedade como novo sócio, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais.

Por sua vez os sócios Jahit Sacarlal e Ana Aurora Fernandes, retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência a esta operação verificada altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se distribuído do modo seguinte:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vinodini Kumud Chandra;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarchande Vassaram Jetha Samgi;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Shantilal Bhikha;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Lakamne Bica;
- e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Jayesh Sacarlal.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Dumba NET, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229277 uma sociedade denominada Dumba NET, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nuno de Lima Carregal, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, bairro Polana cimento A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, emitido em um de Abril de .saporte n.º Ac1075322, emitido em seis de Maio de dois mil e dez, designado segundo contratante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação de Dumba NET, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quatrocentos, cidade de Maputo.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de internet e comércio geral e a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais dividido pelos sócios Nuno de Lima Carregal, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Abid-Ur-Rehman, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

## ARTIGO CINCO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.



## ARTIGO SEIS

**Divisão de cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETE

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DEZ

**Dissolução**

A sociedade só poderá dissolver nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO ONZE

**Caso omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

## M.I.L. – Moçambique, Indústria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229323, uma sociedade denominada M. I .L. – Moçambique, Indústria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Vong, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J736295, emitido aos seis de Outubro de dois mil e oito, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central.

Constituí aos dez de Junho de dois mil e onze e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A M.I.L – Moçambique, Indústria, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MIL, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de produtos pesqueiros, maquinarias, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, participação e gestão de participações sociais.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Vong.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição

ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a António Vong, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prestige Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228734 uma sociedade denominada Prestige Cars Limitada.

Entre:

Waqas Anwar, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no Bairro Central, número mil trinta e sete, portador do Passaporte n.º A6587984, emitido a quatro de Junho do ano dois mil e oito, em Paquistão;

Shah Nawaz, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no central, casa número mil trinta e sete, portador do Passaporte n.º A6587984, emitido aos onze de Maio do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Prestige Cars, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, na Vladimire Lenine, número mil trinta e sete, no quarto andar direito no Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo, alojamento turístico, exploração de restaurantes e hotéis;
- b) Prestação de serviço diverso;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas disiguais uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente ao sócio Waqas Anwar equivalente a oitenta por cento do capital; e outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio Shah Nawaz, equivalente a vinte por cento, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Waqas Anwar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

**ZALU – Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228904 uma sociedade denominada ZALU – Grupo Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre os senhores Lucas Vasco Mugabe, solteiro, maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110521533T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dez de Junho do ano dois mil e nove, residente em Maputo; Zacarias Mahomed Vazirna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100905583B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dois de Março de dois mil e onze, residente em Maputo; que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que se regem pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação ZALU – Grupo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e cento e sessenta e nove, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. Porém, mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Cofragem;
- c) Andaimos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Vasco Mugabe; e
- b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Mahomed Vazirna.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Do órgão social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgão sociais**

O órgão social da sociedade é a assembleia geral, que é composta por todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando as deliberações visem modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada por um administrador, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, podendo, por acordo expresso dos sócios, ser dispensado este prazo.

## ARTIGO NONO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota corresponderá um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador, pelo período indicado no mandato. O administrador pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e director-geral; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um do administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios, sendo que os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, no primeiro caso, ou os sócios, no segundo, gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Um) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios Lucas Vasco Mugabe, administrador executivo, Zacarias Mahomed Vazirna, administrador financeiro, com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Neuce – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e

onze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10084341 uma sociedade denominada NEUCE- Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada.

Entre:

Isidro da Silva Lopes, de nacionalidade portuguesa, casado em comunhão de adquiridos com Aurora Maria da Costa Baptista Lopes, titular do Passaporte n.º J448642, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, pelo Governo Civil do Porto, Portugal, neste acto representado por Paulo Rui Guerreiro Pimenta, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100609933J, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com domicílio profissional na rua Changamire Dombe, número catorze, na cidade de Maputo;

Rui Alexandre Martins Rodrigues, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J409574, emitido a oito de Janeiro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Aveiro, em Portugal, com domicílio profissional na Avenida das Indústrias, Parcela número setecentos e setenta e um, Pavilhão três, na Machava, província do Maputo; e

David da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J812062, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Aveiro, em Portugal, neste acto representado por Daniela Jesus Dário de Menezes Lopes de Carvalho, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252008M, emitido a seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com domicílio profissional na rua Changamire Dombe, número catorze, na cidade de Maputo;

Considerando que:

Um) Isidro da Silva Lopes, Rui Alexandre Martins Rodrigues e David da Silva Santos são os únicos sócios da sociedade Neuce – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada (doravante a sociedade), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada ao abrigo da lei moçambicana, com sede na Avenida das Indústrias, Parcela número setecentos e setenta e um, Pavilhão três, na Machava, província do Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100084341, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Isidro da Silva Lopes;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Rui Alexandre Martins Rodrigues; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais), representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo sócio David da Silva Santos.

Dois) No dia um de Junho de dois mil e onze, em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade, de vinte mil meticais para quatro milhões e seiscentos mil meticais, por recurso a novas entradas em numerário subscritas pelos sócios, bem como a consequente alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade;

Pelo que,

Três) É mutuamente acordado e aceite, em conformidade com a deliberação atrás referida, de um de Junho de dois mil e onze, aumentar o capital social da sociedade e alterar parcialmente os respectivos estatutos, nos seguintes termos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da deliberação supra mencionada, da assembleia geral da sociedade, de um de Junho de dois mil e onze, os sócios aprovaram o aumento do capital social da sociedade, de vinte mil meticais para quatro milhões e seiscentos mil meticais, por meio de subscrição de novas quotas pelos actuais sócios, a saber:

- (i) O sócio Isidro da Silva Lopes, actualmente titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, subscreveu uma nova quota no valor nominal de quatro milhões quatrocentos e oitenta e nove mil meticais, sendo que, encontrando-se preenchidos os requisitos legalmente previstos para o efeito, as supramencionadas quotas foram unificadas, tornando-se, assim, titular de uma quota no valor nominal de quatro milhões, quinhentos e oito mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade;
- (ii) O sócio Rui Alexandre Martins Rodrigues, actualmente titular de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, subscreveu uma nova quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, sendo que, encontrando-se preenchidos os requisitos legalmente previstos para o

efeito, as supramencionadas quotas foram unificadas, tornando-se, assim, titular de uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade; e

- (iii) O sócio David da Silva Santos, actualmente titular de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, subscreveu uma nova quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, sendo que, encontrando-se preenchidos os requisitos legalmente previstos para o efeito, as supramencionadas quotas foram unificadas, tornando-se, assim, titular de uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

Em consequência do referido aumento do capital social da sociedade, é alterado o número um, do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatro milhões e seiscentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões quinhentos e oito mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro da Silva Lopes;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alexandre Martins Rodrigues; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio David da Silva Santos.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ram Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227797 uma sociedade denominada Ram Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rafique Hussene Nalagy, casado em comunhão de bens com Zaida Faquir Mussá Nalagy, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Travessa do Tiracol, número setenta e quatro, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244849F, emitido no dia três de Março de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Momed Danilo Leovigildo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, número dois mil e novecentos e sessenta, sexto andar, flat dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AD 069442, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração;

*Terceiro:* Adil Rafique Mussa Nalagy, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Travessa do Tiracol, número setenta e quatro, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384007I, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ram Internacional, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat quatro barra cinco, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho.

Dois) Exploração de actividades na área de equipamentos de trabalhos e prestação de serviços, venda de equipamentos de trabalho e exploração de estabelecimentos comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafique Hussene Nalagy, vinte por cento, pertencente a Momed Danilo Leovigildo e os restantes vinte por cento a Adil Rafique Mussa Nalagy.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, exercidas pelo sócio Rafique Hussene Nalagy bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou habilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo de sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, seram regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Nanana Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228904 uma sociedade denominada Nanana Comércio Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Laura de Esménia Leonardo Salvador Pechisso, solteira, natural de Maxixe – Inhambane, residente em Distrito Urbano Número Cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100875573A, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e dez, em Inhambane;

*Segundo:* Roque Jossias Macamo, solteiro, natural da cidade de Inhambane, residente, no Bairro Muelé, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010008428C, emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nanana Comércio Internacional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número um, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) a sociedade tem por objecto a compra e venda de diversos produtos, comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios Laura de Esménia Leonardo Salvador Pechisso, com o valor de trinta e cinco mil metcais, correspondentes a setenta por cento do capital e Roque Jossias Macamo, com quinze mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e gestão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roque Jossias Macamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Laimar Modas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228882 uma sociedade denominada Laimar Modas, Limitada.

Entre:

Laíla Sebastião Chirindza, de nacionalidade moçambicana, viúva, maior, residente em Maputo, cidade da Matola, Rua da Agricultura, número quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250412C, de dez de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Marcelino Alberto Chemane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, condomínio Vila Boa Esperança, número quarenta e cinco, Beluluane – Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017436B, de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa-fé, o presente contrato de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, forma e duração**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Laimar Modas, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma, locais de representação**

A sociedade tem a sede no Centro Comercial Maputo Shopping Loja, número duzentos e quarenta, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem como objectivo:

- a) Venda de vestuário, tecidos e acessórios; têxteis com importação e exportação;
- b) Prestação de serviço decoração;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo a parte representativa de cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Laíla Sebastião Chirindza, a parte representativa de cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino Alberto Chemane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cedência de quotas a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, o outro pode, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar as quotas de que aquele seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

**Exclusão de sócio**

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- d) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

**Exoneração de sócio**

Os sócios, estando a sua quota integralmente realizadas, podem exonerar-se da sociedade:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade,

devendo este caso ser comunicado aos sócios no prazo de trinta dias a contar daquela data, a vontade de o fazer;

- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto sobre, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros ou sobre a transferência da sede da sociedade para fora do país.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Deliberação dos sócios**

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples á excepção das que a lei exija três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, é atribuída aos dois sócios, que são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os plenos poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se verificando quaisquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicável à matéria.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Sanalab Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100222086 uma sociedade denominada Sanalab Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Alberto José Chongo, solteiro, maior, natural de Chibuto-Gaza, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200068227J, de um de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Santos da Cruz Dias, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AF076968, de onze de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato é celebrado entre si, a constituição de uma sociedade por quotas que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Sanalab Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, incluindo importação e exportação;
- Imobiliária, prestação de serviços em diversos, consultoria, contabilidade, *marketing* turismo, rent-a-car, venda e aluguer de viaturas;
- A assessoria, consultoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, agenciamentos, *marketing*, publicidade, gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, pertencente ao sócio Alberto José Chongo, outra pertencente ao sócio Santos da Cruz Dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo



de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os actos concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecopia ou telex.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

A administração da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas por ambos os sócios, sendo necessárias a duas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegivel*.

## Caribuni Comercial ,Lda

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e cinco do livro de notas por escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e nótario do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro:* Abdullahi Ahmed Mohamed, solteiro, maior, natural de Geddo, de nacionalidade somali, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º P00067352, emitido pelo Governo da Somália, aos doze de Outubro de de dois mil e dez;

*Segundo:* Mohamed Dhaqane Omar, solteiro, maior, natural de Mogadishu, de nacionalidade somali, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º P00010015, emitido pelo Governo da Somália, aos oito de Julho de dois mil e oito.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Caribuni Comercial, Limitada e tem a sua sede em

Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas pela lei;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito pelos sócios Abdullahi Ahmed Mohamed e Mohamed Dhaqane Omar, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumetado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdullahi Ahmed Mohamed, que é nomeado sócio administrador dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão correntes do negócio da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação por meio de procuração ou acta.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente nomeado, ou pela assinatura do mandatário, nos preciosos termos e limites do mandato.

Quatro) os actos de mero expediente podem ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circuntancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve em termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade e os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam oprecentuado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Cassos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Mozam Chemicals International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Julho de dois mil e onze, da sociedade Mozam Chemicals International,

Limitada, matriculada sob NUEL 100130009, com o capital social de vinte mil quatrocentos e dez meticais, deliberou-se alterar o artigo décimo segundo do capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna e ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total e ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou os mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Castro Macandja Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas um a quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre HÉlvio Pene de Castro Macandja uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Castro Macandja Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, número mil e oitocentos e cinquenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade tem como denominação castro Macandja Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem sede em na cidade do Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, número mil oitocentos e cinquenta e três.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e duração**

Um) A sociedade tem por objecto actividades designadamente:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Assessoria jurídica.
- c) Representação de pessoas singulares e colectivos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade tem como prazo de duração tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Hélvio Pene de Castro macandja

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada, estando sujeita assim apenas a decisão do sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição transitória**

É desde já nomeado administrador Hélvio Pene De Castro Macandja

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e transferência das quotas**

As quotas da sociedade não poderão de qualquer forma ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento do único sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Balço e prestação de contas**

No dia trinta e um de Dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado económico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Para toda e qualquer questão que não estiver prevista no presente estatuto, remete-se a legislação vigente na república de moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Nduku Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229250, uma sociedade Nduku Investimentos, S.A.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Nduku Investimentos, S.A., que se regerá pelo seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Nduku Investimentos, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Realização de investimentos nos sectores de construção civil, agricultura, telecomunicações e minas;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as áreas acima mencionadas; e
- c) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que

representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de um dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do conselho de administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas não terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, nem deverá ser feita mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente, os accionistas poderão transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Os terceiros adquirentes das acções passam a fazer parte do presente estatutos e a assumir as obrigações resultantes da transmissão das acções.

Três) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a terceiros que:

- a) Tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade;
- b) Não tenham capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações de accionista para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas assumidas pelo vendedor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a cem por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do conselho de administração e do conselho fiscal, director executivo e vice-director executivo.
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam

presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Director executivo)

Um) O conselho de administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como

passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO V

### Do exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

#### CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da assembleia geral de accionistas que representem cem por cento do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

#### CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo

com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o conselho de administração poderá propor à assembleia geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela assembleia geral, em conformidade com a proposta do conselho de administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da Sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela assembleia geral de accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Director financeiro)

A sociedade designará um director financeiro que será nomeado e exonerado pelo conselho de administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do director executivo. O director financeiro deverá apresentar um relatório ao director executivo e ao conselho de administração. O director financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Lei vigente, alteração de leis e aprovação do estado)

Um) Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo, ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto. Nestes casos, poderão ser aplicadas outras leis, dando-se prioridade as leis de princípio de território dos accionistas.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente estatuto, afectem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer accionista, a sociedade ou tal accionista deverá imediatamente consultar aos restantes accionistas, por forma a procurarem assistência da entidade do Estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se em levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente estatuto e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação

do presente estatuto, por forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os accionistas e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Resolução de litígios)

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um Litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Notificações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/ entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no artigo segundo do presente estatuto ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo conselho de administração.

No entanto, este último endereço devera ser fornecido à todos os accionistas e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no país.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de fax e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um domingo ou feriado público no país de recepção.

Quatro) Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Cinco) Cada notificação, ou outro tipo de documento a ser entregue por ou à um accionista em conexão com o presente estatuto deverá se feito em língua inglesa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da assembleia geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## NS Capital - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219972 uma sociedade denominada NS Capital - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Diogo Da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334033B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, número dois mil seiscientos e vinte e seis, cidade de Maputo.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NS Capital - Sociedade Unipessoal Limitada,

é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar esquerdo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e gestão de participações nas áreas de recursos minerais, energia, agricultura, pecuária, turismo, restauração, tecnologias de informação, telecomunicações, imobiliária, construção civil e indústria.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Nelson Diogo da Silva.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio

único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único Nelson Diogo Da Silva, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

#### CAPÍTULO IV

##### Do balanço e contas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Expresso Aquário Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Expresso Aquário Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua Sede na Avenida Lucas Luali, Esquina com Marien Mguabi, Prédio oitocentos e vinte e três, primeiro andar, direito, flat vinte e sete, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Consultoria e contabilidade;
- b) Prestação de outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas que participando no seu capital, quer de regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais, e está dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) A sócia Marta Bernardino Maloa, subcreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a vinte mil meticais;
- b) O sócio Estêvão Bernardo Nhamosse, subcreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suplementos de

que ela carecer, aos juros e de mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizados os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo à instituição de crédito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre-vivos e representante do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si e que a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver representantes indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial dum representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos sócios Marta Bernardino Maloa e Estêvão Bernardo Nhamosse;



b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigido aos sócios, ou anúncios de jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidades dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não à sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, aval ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem à sociedade, indemnizando obrigatoriamente, pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente tanto na orde jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultado e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquido em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados por lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima pré-escrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Lavandaria Mozasec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Anchá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Osman Salim e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Mozasec, Limitada, com sede na

cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- c) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Osman Salim, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á à rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por

aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Uma) A administração será exercida pelos senhores Osman Salim e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*

**Dourado Moçambique,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e onze, a folhas cento sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro:* Eduard Godfried Kleyn, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 451163646, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e cinco emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

*Segundo:* Dionísio Victor Manuel Amosse, solteiro, maior, natural de Jangamo e residente no Bairro Liberdade Três, cidade de Inhambane, pessoa cuja a identidade verifiquei pelos abonadores Eduard God Fried Kleyn, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 451163646, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e cinco emitido pelas Autoridades Sul Africanas e Pieter Basson, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 476823602, de doze de Março de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

*Terceiro:* Pieter Basson, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 476823602, de doze de Março de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que neste acto outorga em representação do sócio Andries Johannes Erlank, casado, natural e residente na África do Sul, com poderes suficientes por o acto o que certifico com documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes, e a suficiência de poderes e por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro, segundo outorgante e o representado do terceiro são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Dourado Moçambique, Limitada, na sua sede social na Praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de três de Janeiro de dois mil e três lavrada a folhas trinta e três e seguintes, do livro de notas número cento cinquenta e nove e alterada por escritura de dois de Abril de dois mil e nove lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número cento

oitenta e quatro com o capital social de dez mil e meticais, desta conservatória e com a seguinte distribuição do capital social.

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Tielman Rall;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Johannes Erlank;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos cinquenta meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduard Godfried Kleyn;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos cinquenta meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Victor Manuel Amosse.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia um de Junho de dois mil e onze, deliberou-se o seguinte:

Ponto um. Aquisição da quota de Jan Tielman Rall, por óbito do mesmo e adquirida pelo sócio Andries Johannes Erlank conforme a escritura de habilitação de herdeiros de vinte e um de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número cento oitenta e três desta mesma conservatória e publicada no Jornal Notícias de vinte e três de Maio de dois mil e onze

Ponto dois. Deliberar sobre a proposta de saída de sócio.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um e dois, o sócio Dionísio Victor Manuel Amosse detentor de sete ponto cinco por cento do capital social manifestou o interesse de ceder na totalidade a sua quota a favor de Andries Johannes Erlank apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e quinhentos e quinhentos meticais, correspondente a noventa e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Johannes Erlank;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais,

correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduard Godfried Kleyn.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Artepesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Artepesca, Limitada, entre Nikolay Rodin, Kyrylo Blino e Maria Angelina Caliano da Silva, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Artepesca, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca industrial, semi-industrial e artesanal;
- b) Captura de crustáceos, peixe e outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição de Moçambique, nas águas internacionais e nas águas sob jurisdição de outros países;
- c) Exportação e importação de produtos do mar, seu processamento, armazenagem e comercialização nos mercados internos e externos;
- d) Importação de combustíveis, lubrificantes, artes de pesca, embalagens, bem como outros materiais necessários para execução de pesca e reparação de barcos;
- e) Participação nas investigações pesqueiras nas águas jurisdicionais moçambicanas;

- f) Reparação naval;
- g) Contratação de assistência técnica para sectores produtivos de transporte comercial e científico da economia moçambicana;
- h) Adquirir, alugar, instalar ou gerir unidades de captura, produção, processamento, congelamento e conservação dos referidos produtos;
- i) Agenciamento de embarcações.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de cinquenta mil meticais, equivalentes a setenta por cento no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Nikolay Rodin; dez por cento no valor de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Kyrylo Blinov; vinte por cento no valor de dez mil meticais, pertencentes à sócia Maria Angelina Caliano da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO

As quotas dos sócios serão intransmissíveis aos estranhos a sociedade nos termos do regulamento comercial em vigor na República de Moçambique, contudo, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os socios.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação salvo se o herdeiro ou sucessor fôr aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular;
- d) A amortização será feita em termos a serem acordados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deste, activa

ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A gestão da sociedade será realizada pelo socio gerente Nikolay Rodin.

Dois) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade.

Três) O gerente poderá ainda delegar ou constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos sócios desde que lhe tenha sido conferido os respectivos poderes.

#### ARTIGO OITAVO

O gerente não pode em nome ou representação da sociedade, praticar actos que a seguir enumeram-se pois não têm competência, sem prévio consentimento da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transmissão conotada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo o valor exceda o valor do capital social;
- c) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, á valor semelhantes sob pena de indemnização á sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso os considere nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral ordinária reúne, pelo menos uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses findo o exercício e terá por objectivo a apreciação do relatório, discussão de contas, a aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar solene qualquer outro assunto que lhe seja submetido, e, reúne extraordinariamente, quando a gerência o julgue necessário ou quando seja requerida por um dos sócios

#### ARTIGO DÉCIMO

As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de quinze dias sob a data da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por todos sócios que representem cinquenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Annualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal obrigatório, sempre que for necessário reintegrá-lo na percentagem que a lei prescreve;
- b) Para outras reservas que for necessário criar;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas deliberações da assembleia geral ou pelas disposições contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Investimentos D'Ouro – Ido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e cinco, lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e sete D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Victória Manganhela, técnica dos registos e notariado, foi constituída entre Edward Alexander Van Heerden, solteiro, natural da República da África do Sul e residente habitualmente neste país e acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 447406079, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e quatro, e Almeida Sande Américo Tomáz, solteiro, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110017082D, emitido a nove de Janeiro de

dois mil e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerà nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Investimentos D'Ouro – Ido, Limitada e abreviadamente por IDO, Lda, que usa tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e venda de propriedades;
- b) Aquisição e venda a grosso e a retalho de:
  - i. Produtos agrícolas, alimentares,
  - ii. Vestuário industrial e comum,
  - iii. Máquinas e equipamentos industriais e semi-industriais,
- c) Gestão de empreendimentos turísticos nomeadamente, hotéis, residenciais, restaurantes, bares, pesca, caça desportivas e mergulho;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas e industriais, alimentares e não alimentares, e
- e) Representação comercial de firmas, marcas e produtos alimentares e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Edward Alexander Van Heerden, e

b) Outra quota no valor de dez milhões e duzentos mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida Sande Américo Tomáz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas e entradas de novos sócios**

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de dezoito meses;

d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

##### **Eleição e mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgão sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Remuneração e caução**

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Reunião**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quorum diverso.

Cinco) Na falta de quorum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quorum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quorum e deliberarão sobre a agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Atribuições e competências**

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Representação da sociedade**

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) Poderá ainda o conselho de gerência, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de gerência não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Atribuições e competências**

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois gerentes;
- b) Do gerente a quem lhe for delegados poderes de gestão, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato, e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os gerentes e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Reuniões**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum para as reuniões do conselho será de todos os seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de gerência poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, telefax or telegrama endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de gerência poderá representar mais que um membro.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral, e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução, liquidação e casos omissos**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada detrés quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

## Naira Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte Março de dois mil e onze, da sociedade Naira Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100175029, o sócio único Izidino Abdul da Conceição Alberto, decidiu transformar a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada da nova sócia Anifa Abdul Gafur Ussene Bay que entra como nova sócia e o aumento do capital social em mais novecentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência, são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Naira Transportes, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a venda e aluguer de viaturas assim como, venda de acessórios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Izidino Abdul da Conceição Alberto, detentor de uma quota nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Anifa Abdul Gafur Ussene Bay, detentora de uma quota nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Izidino Abdul da Conceição Alberto, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze.

## New Nations Water Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e onze, na sociedade New Nations Water Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100099616, com o capital social de três milhões e quatrocentos e setenta e dois mil meticais, os sócios New Nations Capital, Ltd e Festus Ogunlana, deliberaram de harmonia acordo aumentar o capital social em mais de um milhão e quinhentos mil meticais, pela entrada em valores e acordaram ainda admitir Cidália Doreté Baloi como nova sócia da sociedade, passando a sociedade a ter o capital de quatro milhões e novecentos e setenta e dois mil meticais. Deliberaram ainda de harmonia acordo alterar a denominação para Alexeigroup, Limitada, a sócia New Nations Capital, Ltd, dividiu a sua quota de três milhões duzentos e noventa e oito mil meticais, em duas quotas,

sendo uma de um milhão e quinhentos meticais que reserva para si e o remanescente cedeu a nova sócia Cidália Doreté Baloi.

Em consequência do aumento do capital social, admissão da nova sócia, alteração da denominação e divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alexeigroup, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatro milhões e novecentos e setenta e dois mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões duzentos e noventa e oito mil meticais, pertencente à sócia New Nations Capital, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Cidália Doreté Baloi;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Festus Ogunlana.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rio de Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e onze a folhas quarenta e seis seguintes do livro de notas número cento e oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Alletta Fredrika

Van Der Westhuizen e Christo Brien Van Der Westhizen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação sociedade Rio de Vida, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A pratica de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- b) Agro-pecuária;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Alletta Fredrika Van Der Westhuizen, casado sob regime de comunhão

de bens adquiridos com Christo Brien Van Der Westhizen, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º AO1624054, de dezasete de Maio de dois mil e onze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Christo Brien Van Der Westhizen, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Alletta Fredrika Van Der Westhuizen, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AO1624054, de vinte e e quatro de Março de dois mil e onze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio;

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Christo Brien Van Der

Westhizen, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Christo Brien Van Der Westhizen na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Junho de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Roadsite Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no por escritura lavrada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas noventa e nove seguintes do livro de notas número duzentos e noventa da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, na respectiva conservatória, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Amin Said, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BN871006, emitido em trinta e um de Julho de dois mil e dez, pela autoridade zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio e Taufick Hussain Maniyar, casado, natural de Revdanda, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G7846648, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e oito, pela autoridade indiana e



residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulara nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a firma Roadsite Private, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Quatro, na cidade de Chimoio.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representação)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade, tem por objecto o exercício de actividade de bate chapa, alinhamentos, electrificação, pintura, reparações mecânicas e manutenção geral de viaturas, lavagem e venda de peças usadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dolars americanos, equivalentes a um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil dólares americanos, correspondente a oitocentos mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Amin Said e Taufick Hussain Maniyar.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social podera ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Amin Said e Taufick Hussain Maniyar, que desde já ficam nomeado sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia Taufick Hussain Maniyar, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão, divisão e transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis-causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios pod em deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo none deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 54,05 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.